



PROJETO DE LEI Nº /2018

448

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1447/2018
Data: 20/12/2018 - Horário: 10:33
Legislativo - PLO-L 118/2018

"Torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de Gurupi, a prática de tratamentos que visem reter o liquame da coligação (necrochorume)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de Gurupi, a prática de tratamento que visem reter o liquame da coligação (necrochorume).

Parágrafo único - A técnica do tratamento utilizado para retenção do liquame da coligação (necrochorume) deve ser de origem natural, não patogênica, e de eficácia comprovada.

Art. 2º - O controle do cumprimento das exigências contidas na presente lei ficará a cargo da Administração Pública Municipal, ou a quem ela delegar, desde que competente em matéria de meio ambiente e de saúde pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Vereador SARGENTO JENILSON
2017-2020 / PRTB-28



JUSTIFICATIVA

É sabido que os cemitérios são responsáveis por atividades que atualmente causam desconfiança na comunidade científica sobre o seu potencial poluidor, pois logo após o sepultamento, inicia-se o processo de decomposição do corpo, liberando o líquido da coliquação (necrochorume), que é depositado no solo periodicamente.

Esse líquido é composto de 60% de água, 30% de sais minerais e 10% de substâncias orgânicas.

Nesse sentido, pensou-se em instituir a prática de técnicas de tratamento que seriam usadas como forma de reter o líquido da coliquação, evitando o seu contato com o solo e a sua potencial contaminação, assim como a redução da emissão de gases.

Quando o necrochorume alcança o aquífero subterrâneo ele contamina a água que pode estar sendo usada como fonte de água potável. Se pessoas desinformadas beberem a água contaminada podem pegar patologias graves como a febre tifóide, hepatite A, tétano, tuberculose e outras. Diante desta problemática, torna-se necessário um estudo que avalie o impacto gerado por estas fontes poluidoras. As pesquisas sobre a contaminação por necrochorume e suas propriedades físico-químicas são muito escassas o que dificulta a melhor compreensão do fenômeno.

Agindo dessa forma, o Princípio da Precaução estaria verificando e cumprido, uma vez que, estabelece que quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental, ou seja, seu objetivo é o de orientar a aplicação do direito ambiental nos casos de incerteza científica.

Seguindo o embasamento da LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 06 DE MAIO DE 2014 que estabelece diretrizes gerais sobre a política ambiental do município de Gurupi, respeitadas as competências inerentes da União e do Estado, tem como finalidade regular a ação do Poder Público Municipal nos assuntos ambientais locais.

Diante do exposto, considerando a importância e preservação do meio ambiente e da saúde pública, para as gerações futuras e considerando a necessidade de preservação dos lençóis freáticos e do solo, propõe-se o uso diretamente na urna ou manta funerária por ocasião do sepultamento, de materiais que absorvam o líquido da coliquação

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador SARGENTO JENILSON, aos dezessete dias do mês de outubro de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON
2017-2020 / PRTB-28